



**Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal-INPI**

Coordenação Jurídica de Consultoria

Praça Mauá, 7, 13º andar, Centro- Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Procuradoria Jurídica
Fis. 32
<i>du</i>
Rubrica

NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 048/07

Ref.: Processo 52400.003773/06

Em, 12/02/07

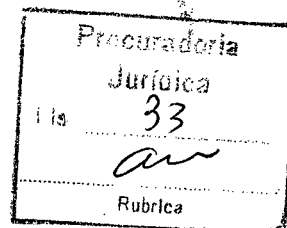
Ementa: Propriedade industrial. Marcas. Comissão de Sindicância. Agente da propriedade industrial teria trocado as guias de depósito. Adoção das recomendações efetuadas pela Comissão de Sindicância.

Senhora Coordenadora:

Trata-se de consulta formulada pela Diretoria de Marcas sobre as recomendações efetuadas por Comissão de Sindicância instaurada para apurar irregularidades presentes em pedidos de registros de marcas.

A comissão concluiu que os procedimentos adotados pela Agente da Propriedade Industrial não teriam sido corretos, uma vez que teria trocado as guias de depósito, prejudicando seus clientes. Entretanto, não haveria indícios

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL**



de conduta dolosa ou culposa por parte da agente da propriedade industrial, sendo que a agente adotou providências para sanar tais irregularidades.

Recomendou a Comissão de Sindicância que os processos que passaram pelo exame formal preliminar deveriam ter seus vícios sanados, devendo ser devolvidos para a agente da propriedade industrial para que ela apresentasse petição solicitando a juntada dos comprovantes de pagamento dos serviços, ou que o INPI mesmo efetuasse a juntada, pois as mesmas se encontrariam nas cartas de esclarecimentos enviada pela agente.

Quanto aos processos não analisados pelo setor de exame formal, a Comissão recomendou que estes retornassem para o setor de exame formal preliminar para que sejam analisados e feitas as exigências para a troca das guias de depósito, ou que o INPI mesmo fizesse a juntada, pois as guias se encontrariam nas cartas de esclarecimentos enviadas pela agente.

Feito o breve relatório, passo a opinar.

Tendo em mira que a Comissão de Sindicância verificou que a conduta da agente da propriedade industrial foi equivocada, mas não se configurou em ato doloso ou culposos, mas mera irregularidade, que a própria agente buscou sanar enviando carta de esclarecimentos ao INPI, juntando as guias de depósito autênticas, deve-se entender necessário que a Diretoria de Marcas adote as recomendações efetuadas pela Comissão de Sindicância, devendo juntar aos processos que passaram pelo exame formal as guias enviadas pela agente.


Quanto aos processos que não passaram pelo exame formal preliminar, a Diretoria de Marcas deverá encaminhá-los para o setor de exame

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Jurídica
Fls. 34
Rubrica

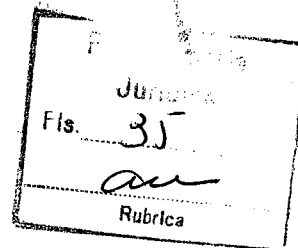
formal preliminar, de forma a que sejam juntadas aos processos as guias
enviadas pela agente e realizado o exame formal preliminar de tais processos.

Era o que cabia informar.


ERASMO LOPES DE SOUZA
Procurador Federal
Mat. SIAPE 1051086



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL - INPI
Coordenação Jurídica de Consultoria**



Ref.: Processo/INPI/nº 3773/2006.

Em 12.02.2007.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 048/2007.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES,
Coordenação Jurídica de Consultoria
Coordenadora

DE ACORDO

A DIANA.

Em 21/03/07

Mauro Sérgio Male
Procurador - Geral, em exercício
Mat. SIAPE 44960